



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Lei n.º 1.589/PMC/03

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 469/PMC/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELAS LEIS Nº 556/PMC/94, 833/PMC/97, 931/PMC/98, 1.024/PMC/99, 1.298/PMC/01 E 1.507/PMC/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei nº 469/PMC/93, conforme seguem.

Art. 2º. Altera o ANEXO I do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 1.298/PMC/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

O IPTU poderá ser pago em cota única ou parcelado nas seguintes condições:

- a) Primeira Cota única com desconto de 20% (vinte por cento), vencimento para 07 de Abril;*
- b) Segunda Cota única com desconto de 15% (quinze por cento), vencimento para 07 de Maio;*
- c) Terceira e última Cota única com desconto de 10% (dez por cento), vencimento para 07 de Junho;*
- d) As parcelas terão os seguintes vencimentos:*
 - 1ª Parcela vencimento para 07 de Abril;*
 - 2ª Parcela vencimento para 07 de Maio;*
 - 3ª Parcela vencimento para 07 de Junho; e*
 - 4ª Parcela e último vencimento para 07 de Julho.*

Art. 3º. Altera o § 1º do artigo 101 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 1.298/ PMC/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 101...

§ 1º - O contribuinte deverá solicitar, por escrito, vistoria anual até o dia 31 de março de cada ano civil, para renovação da licença, com prazo para



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

pagamento conforme abaixo:

- a) Cota única com vencimento para 30 de Abril; ou*
- b) Parcelado em 03 vezes, sendo:*
 - 1ª Parcela com vencimento para 30 de Abril;*
 - 2ª Parcela com vencimento para 31 de Maio; e*
 - 3ª Parcela com vencimento para 30 de junho.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO 19 de dezembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município
OAB/RO 1.119